

Orientação dos trabalhos de limpeza dos depósitos e de instalação dos documentos;  
 Controlo ambiental dos depósitos em geral;  
 Preparação e execução de trabalhos de acondicionamento dos diversos materiais;  
 Elaboração de relatórios das acções de conservação e restauro;  
 Elaboração de pareceres e informações;  
 Preparação de textos de divulgação sobre preservação de documentos;  
 Colaboração na orientação de estágios profissionais na área da conservação e restauro;  
 Apoio ao serviço educativo na área da sua especialidade;  
 Colaboração na preparação e montagem de exposições.

#### Grupo de pessoal técnico-profissional

##### Carreira: Agente técnico agrário

Exerce funções de natureza executiva de aplicação técnica, exigindo conhecimentos técnicos, teóricos e práticos obtidos através de curso adequado, designadamente:

Execução de trabalhos de preparação de terras e solos;  
 Fertilização de plantas e execução de operações culturais necessárias à manutenção de plantas e ao bom estado dos jardins;  
 Preparação de caldas e execução de tratamentos químicos;  
 Promoção de sementeiras, repicagem, tratamentos químicos e propagação de plantas em viveiro e em estufa;  
 Manutenção de equipamento e material;  
 Elaboração de planos de trabalho no âmbito da manutenção e construção de espaços verdes e de jardins, e em viveiros ou parques.

##### Carreira: Ambiente

Exerce funções de natureza executiva de aplicação técnica, exigindo conhecimentos técnicos, teóricos e práticos obtidos através de curso adequado, designadamente:

Apoio técnico e logístico às acções a desenvolver nos diferentes domínios ambientais;  
 Implementação e dinamização, com recurso a conhecimentos e sensibilidade nas temáticas ambientais, de campanhas de sensibilização e educação ambiental, bem como outras medidas de protecção ambiental;  
 Apoio técnico às actividades relacionadas com a limpeza pública, e com a recolha de resíduos;  
 Colaboração na medição do ruído e dos índices de isolamento sonoro para os sons de condução aérea (1a) e para os sons de percussão (1p), nomeadamente em locais onde se desenvolvam actividades industriais, de comércio ou serviços, de espectáculos e divertimentos públicos.

##### Carreira: Electrónica

Exerce funções de natureza executiva de aplicação técnica, exigindo conhecimentos técnicos, teóricos e práticos obtidos através de curso adequado, designadamente:

Execução de trabalhos de montagem, conservação, remodelação e reparação de equipamentos electrónicos e, por vezes, também de equipamentos eléctricos e electromecânicos;  
 Interpretação de desenhos, esquemas e outras especificações técnicas;  
 Preparação do posto de trabalho, mantendo em bom estado de conservação as ferramentas e aparelhagem de medida de ensaio.

##### Carreira: Electrotecnia

Exerce funções de natureza executiva de aplicação técnica, exigindo conhecimentos técnicos, teóricos e práticos obtidos através de curso adequado, designadamente:

Concepção de projectos de electricidade de pequenas dimensões;  
 Interpretação de desenhos, esquemas e outras especificações técnicas;  
 Execução de trabalhos de montagem, conservação, remodelação e reparação de equipamentos eléctricos e electromecânicos e, por vezes, também de equipamentos electrónicos;  
 Acompanhamento e execução dos trabalhos de electricidade e telefones em obras públicas levadas a cabo pelo município, verificando o cumprimento das normas do sector, nomeadamente ao nível das especificações técnicas, qualidade e boa arte;  
 Preparação do posto de trabalho, mantendo em bom estado de conservação as ferramentas e os equipamentos de trabalho.

##### Carreira: Geotécnico

Exerce funções de natureza executiva de aplicação técnica, exigindo conhecimentos técnicos, teóricos e práticos obtidos através de curso adequado, designadamente:

Resolução de problemas concretos de geotecnia, com recurso às técnicas laboratoriais de mecânica de solos, betuminosos e betões, tendo em vista soluções e resultados fiáveis e rigorosos;  
 Manuseamento de nucleodensitómetros;  
 Colaboração nos trabalhos de sondagens geotécnicas a trado hidráulico.

##### Carreira: Higiene e segurança

Exerce funções de natureza executiva de aplicação técnica, exigindo conhecimentos técnicos, teóricos e práticos obtidos através de curso adequado, designadamente:

Execução de tarefas de aplicação de técnicas e dispositivos de segurança;  
 Colaboração nas acções visando a criação de atitudes e comportamentos de segurança por parte dos trabalhadores municipais, e a adopção ou aquisição de meios de protecção individual ou colectiva;  
 Execução de levantamentos e colaboração no estudo e detecção das condições de higiene e segurança dos diferentes locais de trabalho, procedendo à organização e ao carregamento informático dos dados correspondentes.

#### Grupo de pessoal auxiliar

##### Carreira: Encarregado de canil

Responsável pelo funcionamento do canil.  
 Orienta a participa nas acções de captura, hospedagem, alimentação, abate de animais e de limpeza e desinfecção do canil.  
 Elabora autos de notícia de captura e restituição de animais.  
 Distribui o pessoal em função das necessidades de serviço.  
 Executa tarefas de acordo com as instruções do médico veterinário.

20 de Dezembro de 2004. — O Secretário de Estado da Administração Local, *José de Almeida Cesário*.

#### Direcção-Geral das Autarquias Locais

**Acordo n.º 6/2005.** — *Acordo de colaboração para rectificação da EM de Moçamedes à EM 337, no município de Vouzela.* — Aos quatro dias do mês de Dezembro de 2004, entre a directora-geral das Autarquias Locais e o presidente da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro (CCDR Centro), da parte da administração central, e o município de Vouzela, representado pelo presidente da Câmara Municipal, é celebrado um acordo de colaboração de cooperação técnica e financeira, integrado no regime estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 384/87, de 24 de Dezembro, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

##### Objecto do acordo

Constitui objecto do presente acordo de colaboração a rectificação da EM de Moçamedes à EM 337, no município de Vouzela, cujo investimento elegível ascende a € 318 303.

Cláusula 2.ª

##### Período de vigência do acordo

O presente acordo produz efeitos a partir da sua assinatura e cessa em 31 de Dezembro de 2005.

Cláusula 3.ª

##### Direitos e obrigações das partes contratantes

1 — Cabe aos serviços da administração central contratantes:

- Acompanhar a execução física e financeira dos trabalhos, verificar a colocação, no local de construção, de painel de divulgação do financiamento obtido, visar os autos de medição e verificar as facturas através da CCDR Centro;
- Processar, através da Direcção-Geral das Autarquias Locais, a comparticipação financeira da administração central sobre os autos visados pela CCDR Centro e na proporção do financiamento aprovado. Estes pagamentos têm por base os projectos que tenham obtido o parecer favorável da CCDR Centro;

- c) Prestar, na medida das suas possibilidades, através da CCDR Centro apoio técnico à Câmara Municipal outorgante, designadamente no lançamento do concurso e fiscalização da obra.

2 — Cabe à Câmara Municipal contratante exercer os poderes que integram a sua qualidade de dono da obra, nomeadamente:

- a) Elaborar e aprovar os respectivos estudos e projectos de execução, bem como recolher os pareceres técnicos que forem exigidos por lei;
- b) Tomar as iniciativas conducentes à abertura de concurso para a adjudicação da obra;
- c) Organizar o *dossier* do projecto de investimento, devendo, em caso de execução da obra por administração directa, ser dado cumprimento ao despacho n.º 13 536/98 (2.ª série), do Secretário de Estado da Administração Local e Ordenamento do Território publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 179, de 5 de Agosto de 1998;
- d) Colocar, no local de realização das obras, painel de divulgação do financiamento obtido, nos termos do disposto no despacho n.º 11/90, do Secretário de Estado da Administração Local e Ordenamento do Território, de 15 de Abril, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 4 de Maio de 1990;
- e) Fiscalizar a execução dos trabalhos, podendo, para o efeito, solicitar o apoio técnico da CCDR Centro, em conformidade com o disposto neste acordo;
- f) Elaborar os autos de medição dos trabalhos executados e, uma vez visados, proceder ao pagamento na proporção correspondente à participação financeira de sua responsabilidade;
- g) Elaborar a conta final e proceder à recepção provisória e definitiva da obra.

Cláusula 4.ª

#### Instrumentos financeiros e responsabilidade de financiamento

1 — A participação financeira do Ministério das Cidades, Administração Local, Habitação e Desenvolvimento Regional, dotação da Direcção-Geral das Autarquias Locais, contempla os encargos da Câmara Municipal de Vouzela com a execução do empreendimento previsto no presente acordo, até ao montante global de € 159 152, a atribuir na totalidade em 2005.

2 — Em situações excepcionais, devidamente fundamentadas, poderá o Secretário de Estado da Administração Local autorizar a concessão de adiantamentos, na observância das disponibilidades orçamentais do momento.

3 — O apoio financeiro da administração central não abrange os custos resultantes de altas de praça, revisões de preços não previstas na programação financeira, trabalhos a mais, erros e omissões.

4 — Caberá ao município de Vouzela assegurar a parte do investimento não financiado pelo acordo de colaboração nos termos do n.º 1 da presente cláusula.

5 — Ao município de Vouzela caberá a responsabilidade da execução financeira presentemente acordada. A não utilização em cada ano económico das dotações previstas no presente acordo determina a perda do saldo anual existente.

Cláusula 5.ª

#### Estrutura de acompanhamento e controlo

A estrutura de acompanhamento e controlo de execução do acordo de colaboração será constituída pelos representantes da Direcção-Geral das Autarquias Locais, da CCDR Centro e da Câmara Municipal de Vouzela.

Cláusula 6.ª

#### Dotação orçamental

As verbas que asseguram a execução dos investimentos previstos neste acordo de colaboração são inscritas anualmente nos orçamentos do município de Vouzela e do Ministério das Cidades, Administração Local, Habitação e Desenvolvimento Regional, dotação da Direcção-Geral das Autarquias Locais, de acordo com a participação estabelecida na cláusula 4.ª

Cláusula 7.ª

#### Resolução do acordo

O incumprimento do objecto do presente acordo e da respectiva programação constitui motivo suficiente para a sua resolução, autorizando o município a retenção das transferências que lhe couberem ao abrigo da Lei das Finanças Locais, até à integral restituição das verbas recebidas.

4 de Dezembro de 2004. — A Directora-Geral das Autarquias Locais, *Maria Eugénia Santos*. — Pelo Presidente da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro, *Maria José L.*

*Castanheira Neves*. — O Presidente da Câmara Municipal de Vouzela, *Armindo Telmo Antunes Ferreira*.

Homologo.

5 de Dezembro de 2004. — O Secretário de Estado da Administração Local, *José de Almeida Cesário*.

**Contrato n.º 24/2005.** — *Contrato-programa — Infra-estrutura para a zona industrial do município do Bombarral — Pólo II.* — Aos 10 dias do mês de Dezembro de 2004, entre a directora-geral das Autarquias Locais e o presidente da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo, da parte da administração central, e o município do Bombarral, representado pelo presidente da Câmara Municipal, é celebrado um contrato-programa de cooperação técnica e financeira, integrado no regime estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 384/87, de 24 de Dezembro, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

#### Objecto do contrato

Constituem objecto do presente contrato-programa as infra-estruturas para a zona industrial do município do Bombarral — Pólo II, cujo investimento elegível ascende a € 885 234.

Cláusula 2.ª

#### Período de vigência do contrato

O presente contrato produz efeitos a partir do momento da sua assinatura e cessa em 31 de Dezembro de 2005.

Cláusula 3.ª

#### Direitos e obrigações das partes contratantes

1 — Cabe aos serviços da administração central contratantes:

- a) Acompanhar a execução física e financeira dos trabalhos, verificar a colocação, no local de construção, de painel de divulgação do financiamento obtido, visar os autos de medição e verificar as facturas através da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo (CCDRLVT);
- b) Processar, através da Direcção-Geral das Autarquias Locais, a comparticipação financeira da administração central, sobre os autos visados pela CCDRLVT e na proporção do financiamento aprovado. Estes pagamentos têm por base os projectos que tenham obtido o parecer favorável da CCDRLVT;
- c) Prestar, na medida das suas possibilidades, através da CCDRLVT, apoio técnico à Câmara Municipal outorgante, designadamente no lançamento do concurso e fiscalização da obra.

2 — Cabe à Câmara Municipal contratante exercer os poderes que integram a sua qualidade de dono da obra, nomeadamente:

- a) Elaborar e aprovar os respectivos estudos e projectos de execução, bem como recolher os pareceres técnicos que forem exigidos por lei;
- b) Tomar as iniciativas conducentes à abertura de concurso para a adjudicação da obra;
- c) Organizar o *dossier* do projecto de investimento, devendo, em caso de execução da obra por administração directa, ser dado cumprimento ao despacho n.º 13 536/98 (2.ª série), do Secretário de Estado da Administração Local e Ordenamento do Território, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 179, de 5 de Agosto de 1998;
- d) Colocar, no local de realização das obras, painel de divulgação do financiamento obtido, nos termos do disposto no despacho n.º 11/90 do Secretário de Estado da Administração Local e Ordenamento do Território, de 15 de Abril, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 4 de Maio de 1990;
- e) Fiscalizar a execução dos trabalhos, podendo, para o efeito, solicitar o apoio técnico da CCDRLVT, de acordo com o disposto neste contrato;
- f) Elaborar os autos de medição dos trabalhos executados e, uma vez visados, proceder ao pagamento na proporção correspondente à participação financeira de sua responsabilidade;
- g) Elaborar a conta final e proceder à recepção provisória e definitiva da obra.

Cláusula 4.ª

#### Instrumentos financeiros e responsabilidade de financiamento

1 — A participação financeira do Ministério das Cidades, Administração Local, Habitação e Desenvolvimento Regional, dotação da